LICITAÇÃO Nº 07/2018 - FMLF

CONVITE Nº 02/2018 - FMLF

OBJETO: Contratação de empresa especializada em arquitetura e urbanismo para elaboração de Estudos Preliminares de Arquitetura e Urbanismo no bairro do Comércio - entorno do Plano Inclinado Gonçalves, Salvador - Bahia

ESCLARECIMENTO Nº 2

Questionamento:

No edital no item 12.6, informa que pode ser utilizado o CRC/SEMGE para substituir os documentos relativos aos itens 12.2.1 a 12.2.3, mas quando chega no item 12.10 informa: ***Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.***

Minha dúvida, independente do CRC/SEMGE precisa apresentar a documentação que o substitui?

Resposta:

Não.

Com a apresentação do CRC/SEMGE não é necessário apresentar os documentos relativos aos itens 12.2.1 a 12.2.3.

O item 12.10 se complementa com os itens 12.11 e 12.12, logo a seguir e trata, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte, da possibilidade apresentação de certidão com algum tipo de restrição, para a qual a empresa terá garantido o prazo de 2 (dois) dias úteis para a sua regularização.

> *12.10 Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.*
>
> *12.11 Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

12.12 A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem da classificação do certame.

Se a empresa apresenta o CRC/SEMGE válido, está garantido que não há nenhuma restrição com referência a esse CNPJ.

Em 20/09/18

Lícia Maria França Cardoso
Presidente da CPL

Marivalda Silva Coutinho
Membro

Lucimar Oliveira Silva
Membro

Hélio Botelho Pinto da Silva Filho
Membro